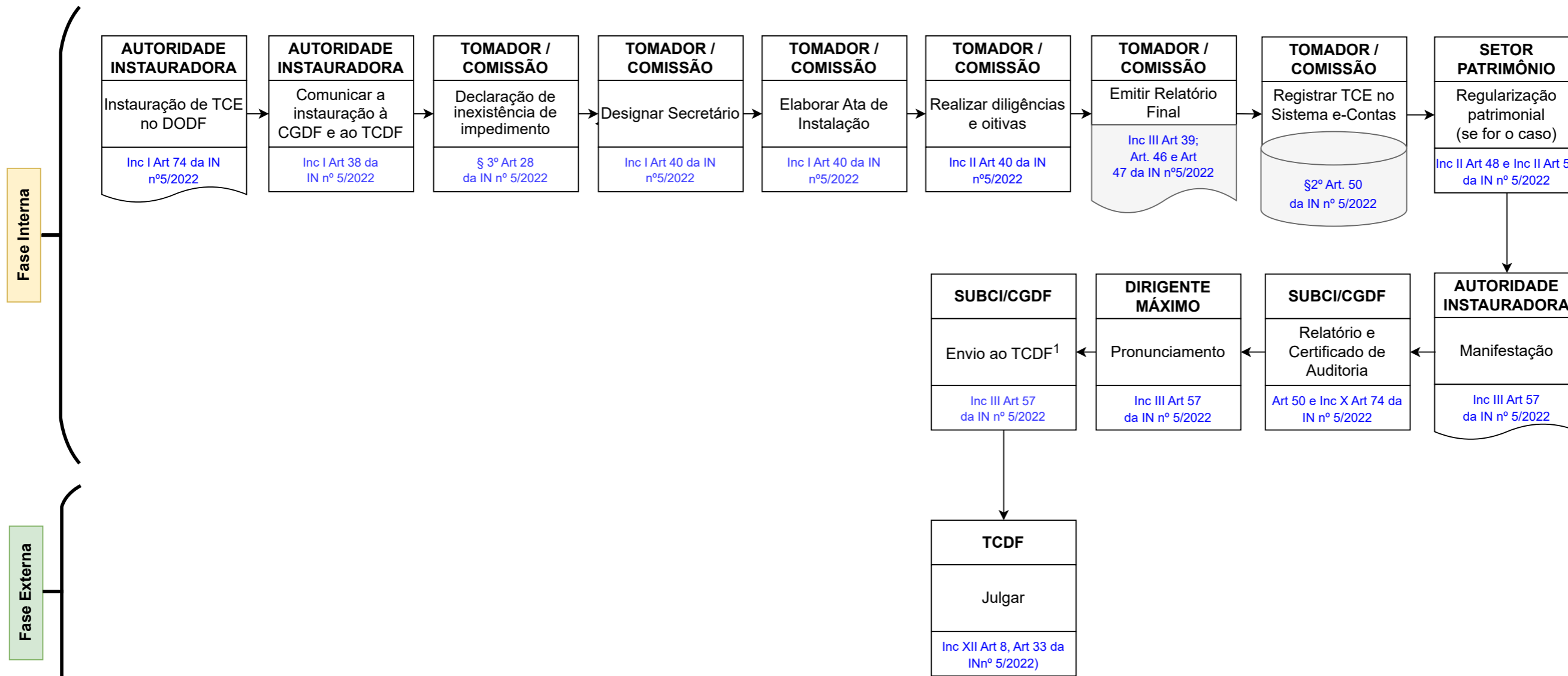




Fluxo Tomada de Contas Especial - TCE

Rito Ordinário – Artigos 35 a 50

Impossibilidade de quantificar



LEGENDA:

Autoridade Instauradora Competente: de acordo com o Inc VII, do Art. 8º da IN nº 5/2022 CGDF.
Instalação do TCE: pode ser realizada através de Decreto, Portaria ou Ordem de Serviço. As competências podem ser verificadas no art. 1º a 3º do Decreto nº 37.096/2016.

Atualizar o dano : Portaria no 212/2006 – TCDF, por meio do Sistema SINDEC, no site <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/sindec>

¹ Exaurido o prazo de 10 dias para a Pronúncia do Dirigente Máximo a SUBCI enviar semá ao TCDF, o referido pronunciamento, de acordo com o §1º do Art.37, da IN nº 5/2022 – CGDF.

ATENÇÃO!

O prazo para conclusão do **Rito Ordinário** na fase interna está limitado a 145 dias: sendo, instauração, processamento e envio ao Controle Interno (90 dias); Relatório e Certificado de Auditoria (45 dias) e Manifestação do Dirigente Máximo com envio a TCDF (10 dias). Art 37 da IN 5/2022 - CGDF.